



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

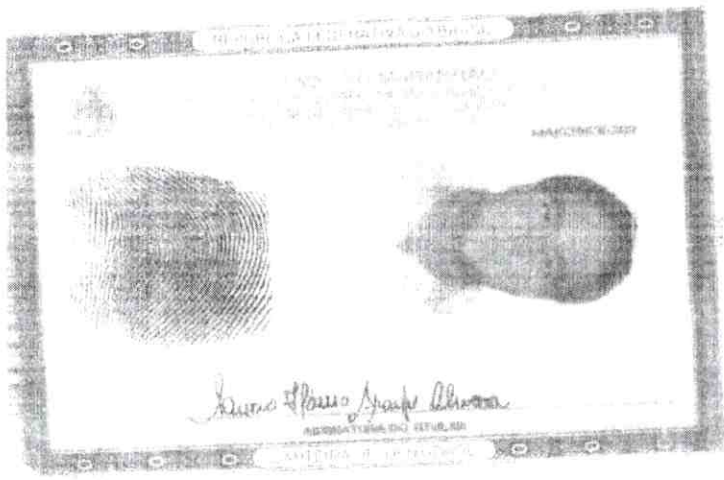
Franklin

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8ate212becalte7bc06244ba34d32

402

03
lp



REGISTRO EM UNICO TERCIO NACIONAL

REGISTRO ORIGINAL: 000006208493-3 DATA INSCRIÇÃO: 02/09/2013

NOME: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

PERFIL: MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MAFIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE: IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO: 04/07/1979

COD. OMBREIRO: CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 04

CPF: 781433104-9

TIPO: P-01

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua José Rosendo de Azevedo, 1372 - Centro - CEP: 65.660-000 - Itinga do Maranhão - MA
Inscrição nº 12.281 - Registro nº 12.281

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281
Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado





Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65 070-900

OK
MP

Classificação: Residência Pleno		Tipo de Fornecedor: MCNOFASCO	
Tensão Nominal: 0,220 V		Lim. Min: 202 V	Lim. Max: 231 V
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal Série B: 005948373 Nº da Fatura: 0202201000948373 ICFCP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- DEBITOS: 04/2020 R\$21,84
- Períodos: Band. Tarif. Verbetes: 03/02 - 03/03
- Bandeira Tarifária Escasso: Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,5548	0,16
							COFINS	24,40	3,0158	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSÓCIO	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
T1025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.802	2.666	1,00	6 kWh

Reservado ao Fisco		
#719.1688.3DSR.067B.531E.33A0.F768.43RC		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

Área reservada para o cliente, contendo informações sobre o status da conta e orientações para pagamento.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
 0800-068888 ou @equatorialenergia

Outro telefone Equatorial: 0800 266 4693
 Máx. 1 hora de espera em horários comerciais
 Atendimento em português, espanhol e inglês

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 H2021 - Qualidade de Serviço ao Cliente

DEBITOS:
 É direito do consumidor ao do medidor gratuito e de solicitar à distribuidora o detalhamento da geração dos indicadores DE, FIC, OMR e OCB a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ao do medidor gratuito de receber uma compensação, caso tenha instalado um medidor de continuidade em um imóvel à unidade consumidora do contratante.

Conheça com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraotingamom@gmail.com](mailto:camaraitingamom@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Wilson Torres da Silva

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



06
[Handwritten signature]

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciano Torero de Almeida*
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*
 Prefeito reeleito empossado.....
 Vice-prefeito eleito e empossado.....

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 698, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) ELIANE SAMPALDO SILVA
Itinga do Maranhão, 05 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

Papel Judiciário TJMA Selo

REC/R148460DF6WEGBJL47Z4G57

05/01/2021 11:08:05. Ato 13 17 2 Par ELIANE SAMPALDO SILVA Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



07
JP

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 698, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) DELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão, 05 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

Papel Judiciário TJMA Selo

REC/R148460C9OWI8BN779WYY99

05/01/2021 11:12:50. Ato 13 17 2 Par DELCIANE TORRES DA SILVA Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 698, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) JAMAL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão, 05 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

Papel Judiciário TJMA Selo

REC/R148460F55R8UKH1049G57

05/01/2021 11:14:32. Ato 13 17 2 Par JAMAL GEORGES DAHER Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 698, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão, 05 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

Papel Judiciário TJMA Selo

REC/R148460GKTZMZZU1YIH2G6Z

05/01/2021 11:12:48. Ato 13 17 2 Par LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 698, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PERDA JURÍDICA
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 698, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021

Registro nº 802, Livro 8 - 18, Folha 110 em 08/01/2021

Outra Itinga do Maranhão 08/01/2021

Protocolo nº 698, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021

Outra Itinga do Maranhão 08/01/2021

Selo: PRENOT148460M0N03RK4E3K59874

Selo: REGTIT148460MTJNMS22NDUA0G51

Selo: REGTIT1484603V/C17BW45Z6HE72

Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQBK517

O Registrador

Papel Judiciário TJMA Selo

CERTID148460130210800JUN1251

05/01/2021 16:40:15. Ato 15 10 1 Par CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO Total R\$ 35,80 Emol R\$ 35,80 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Antônio Manoel
Marta



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08
JP

LEI N° 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa

- I - Emitir empenhos,
- II - Autorizar pagamentos,
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações,
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09
MP

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta.

II - Receber, verificar, guardar ou aphear dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta.

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência.

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal.

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



30
34

II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público,

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

~~LUÍCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA~~
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 19 - Fica estabelecida a seguinte regra: Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Fica considerada se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento contratual;

II - as despesas de despesas relativas a prestação de serviços já contratados e destinados a manutenção da Administração Pública, não podem ser comprometidas apenas as prestações com pagamento a serem verificadas no exercício financeiro, ficando o compromisso contratado;

Art. 50 - Os poderes Executivo e Legislativo não autorizam a assumir compromissos de competência técnica em entidades prestadoras de serviços para a defesa do município, sob o pretexto de autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros por elas prestadas;

Art. 51 - Fica a Lei em vigor na data de sua publicação;

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário;

LEI Nº 431 DE 13 DE JUNHO DE 2022
PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINT E DOIS

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

As passivas tributárias em vigor são dispostas no parágrafo 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 191 de 04 de Maio de 2000, inscrita no Livro 1 - Leis Ordinárias e Complementares para o Exercício Financeiro de 2022;

Ficam passivas tributárias e demais passivas contingentes e outros riscos fiscais, sob o ponto de equilíbrio das contas públicas, no âmbito do exercício financeiro, a serem salda das nos termos da Lei nº 101/2000;

I - PASSIVOS CONTINGENTES

As passivas contingentes do Município, as seguintes, não podem ser contratadas em obrigação de desembolso, no exercício financeiro do Município, durante o exercício de 2022:

- 1 - Dívidas fiscais;
- 2 - Dívidas fiscais diversas;

II - OUTROS RISCOS

As passivas contingentes e demais passivas contingentes e outros riscos fiscais, sob o ponto de equilíbrio das contas públicas, no âmbito do exercício financeiro, a serem salda das nos termos da Lei nº 101/2000;

- 1 - Dívidas fiscais e tributárias;
- 2 - Dívidas fiscais diversas;
- 3 - Dívidas fiscais de natureza diversa;
- 4 - Dívidas fiscais de natureza diversa;
- 5 - Dívidas fiscais de natureza diversa;
- 6 - Dívidas fiscais de natureza diversa;
- 7 - Dívidas fiscais de natureza diversa;
- 8 - Dívidas fiscais de natureza diversa;
- 9 - Dívidas fiscais de natureza diversa;
- 10 - Dívidas fiscais de natureza diversa;

- Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
- Aumento da parte operacional do município na Forma de Lei NDEB;

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para a adequação mencionada a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custos na realização das obras de infraestrutura que porventura se fizerem necessárias;

O Secretário responsável manterá controle a cerca do andamento dos processos e deverá comunicar ao Departamento Financeiro, com a devida frequência, sobre as decisões judiciais, sobre a realização de desembolsos, para que seja revista a programação de desembolsos, em utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitar servidores admitidos em caráter temporário;

Dionício Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicação nos TMS DA SILVA N. A. OLIVEIRA
Independente.com.br/2022/06/13/1060608/06/2022/

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e, em âmbito de descentralização, nas respectivas áreas de atuação e nos limites das renditas estabelecidas no orçamento;

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas se poderá realizar sobre o titular da pasta de cada secretaria e/ou da subdelegação;

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da Lei;
- IV - homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos, instituições, autarquias e externos;

Parágrafo Único: A forma de despesas que se trate a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumento de despesa e as despesas de

12
JP

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e gratuito, que terá função de formulação, deliberativa, consultiva, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos, le apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servem de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, visando à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar de elaborações, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos de estudos e setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Comitês ou comitês espaciais para debater, acompanhar e avaliar as respectivas atividades espaciais;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo e implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, publicação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, em âmbito municipal e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais beneficiados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade de

caráter contínuo, desde que fixem para o ente a obrigação legal de sustentabilidade por um período superior a dois exercícios. São vedadas as despesas exclusivas do Poder Municipal ou seu representante legal.

Art. 4º - É responsabilidade do Ordenador de Despesa autorizar, validar e regular aplicação de recursos públicos, sempre em sua pasta.

II - Realizar, validar e guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta.

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência.

IV - Acolher, juntamente com os Contadores, os relatos de questões, reclamações, reclamações, bem como a prestação de contas de contas sob a responsabilidade de sua secretaria, por meio de encaminhamentos aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deve, de forma expressa e ostensiva, ao Poder Executivo Municipal, em qualquer irregularidade que se verificar, no âmbito público ou ao patrimônio municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deve, de forma expressa e ostensiva, ao Poder Executivo Municipal, em qualquer irregularidade que se verificar, no âmbito público ou ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único: Responderá na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que deixar de assegurar a arrecatar prejuízo a fazenda pública, em qualquer patrimônio municipal.

Art. 7º - É função do Ordenador de Despesas:

I - Realizar, autorizar pagamento, emitir empenho, lançar no livro de diário, firmar contratos, quando houver, durante o exercício, nos moldes dos mesmos;

II - Realizar, em Conselho Municipal, abertura de Sindicância e em Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato de bem público;

III - Realizar, cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao fato, praticado na licitação, ou qualquer contrato;

V - Ampliar, de ofício e contraditório, quando ocorrer a hipótese de nulidade, em razão do art. 4º da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão, MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por LAIS DA SILVA NEIVA OLIVEIRA
e assinado eletronicamente em 13/06/2022 às 14:30:06h*

LEI Nº 132 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, de caráter providencial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos de responsabilidade, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **FU SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

13
M

DECRETO Nº 007/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento da Prefeitura de Itinga do Maranhão, o Senhor RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 015/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

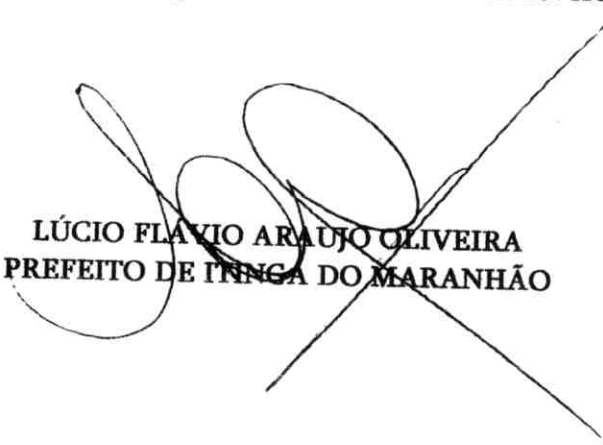
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Agricultura, Pesca e Abastecimento da Prefeitura de Itinga do Maranhão, o Senhor FILIPE OLIVEIRA DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 07 de fevereiro de 2022.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO